

Regulamento sobre o Uso de Telemóveis e Dispositivos Tecnológicos no AESM

Agrupamento de Escolas de Salvaterra de Magos



Centro Escolar de Foros de Salvaterra e Várzea Fresca



Escola Básica e Secundária de Salvaterra de Magos



Centro Escolar de Salvaterra de Magos

Aprovado em Reunião de Conselho Geral de 3 de dezembro de 2025

ENQUADRAMENTO

A utilização de dispositivos móveis em contexto escolar tem suscitado crescente preocupação, especialmente devido ao seu impacto na aprendizagem, segurança e bem-estar dos alunos. Embora reconheçamos o potencial educativo das tecnologias digitais, é fundamental considerar os riscos associados ao uso excessivo e desregulado dos telemóveis, sobretudo entre os mais jovens. Tal comportamento pode comprometer o desenvolvimento cognitivo, social e emocional.

A escola tem como missão formar cidadãos tecnologicamente competentes, promovendo a literacia digital e a cidadania digital ativa e responsável. Neste sentido, o **Estatuto do Aluno e Ética Escolar**, aprovado pela **Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro**, determina a **proibição do uso de equipamentos tecnológicos**, incluindo telemóveis, em contextos letivos, salvo autorização expressa para fins pedagógicos.

Esta legislação reforça ainda a proibição de:

- Utilização indevida de dispositivos tecnológicos em contexto letivo ou em reuniões escolares (alínea r),
- Captação de sons ou imagens sem autorização (alínea s),
- Divulgação de tais conteúdos sem consentimento (alínea t),
- Ato que atente contra a integridade física, moral ou psicológica dos membros da comunidade escolar (alínea i).

Importa sublinhar que a **proibição de uso de telemóveis não compromete a comunicação dos alunos com os encarregados de educação**, pois existem canais institucionais próprios para situações urgentes.

Além disso, os alunos continuam a ter acesso a **recursos tecnológicos** como computadores com acesso à internet, disponíveis nas bibliotecas escolares e através do programa **“Escola Digital”**.

Estudos internacionais e nacionais, incluindo o Relatório Global de Monitorização da Educação da UNESCO, alertam para os efeitos negativos do uso excessivo e não supervisionado dos telemóveis. Entre os impactos identificados estão:

- **Problemas de saúde física e de desenvolvimento:** O uso prolongado de dispositivos eletrónicos pode originar dores nas costas, pescoço e olhos, obesidade infantil e distúrbios do sono. Além disso, reduz o tempo dedicado a atividades fundamentais como brincar ao ar livre, ler ou socializar presencialmente.

- **Problemas de comportamento:** A utilização descontrolada de dispositivos pode contribuir para dificuldades de concentração, aumento da impulsividade, ansiedade, comportamentos agressivos e conflitos. Pode também resultar em isolamento social, substituindo o contacto direto com amigos e familiares por interações virtuais.
- **Exposição a conteúdos inapropriados:** O acesso facilitado à internet e às redes sociais pode expor as crianças a conteúdos inadequados, *cyberbullying* e riscos de segurança, para os quais muitas vezes não estão preparadas, devido à falta de consciência sobre privacidade e proteção online.
- **Prejuízo no desempenho escolar:** A dependência da tecnologia pode comprometer o foco e a atenção durante os estudos, contribuindo para o desinteresse escolar e até para comportamentos de adição digital, com impactos negativos no desenvolvimento cognitivo e emocional.
- **Perda de criatividade:** A exposição constante a conteúdos digitais prontos pode inibir a capacidade criativa, tornando os alunos consumidores passivos, em vez de criadores ativos e críticos.

O telemóvel não é um fator de segurança; pelo contrário, pode ser fonte de conflitos, agravando o ambiente escolar e afetando as relações interpessoais e familiares.

Face à legislação vigente, à experiência acumulada e às preocupações pedagógicas, justifica-se a criação de um regulamento que **equilibre a integração responsável da tecnologia com a preservação de um ambiente educativo saudável e disciplinado.**

REGULAMENTO

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as normas de utilização de smartphones, telemóveis, smartwatches e outros dispositivos de comunicação ou captação de som/imagem em todo o espaço escolar do Agrupamento de Escolas de Salvaterra de Magos.

Artigo 2.º

Destinatários

Aplica-se a todos os alunos do Agrupamento de Escolas de Salvaterra de Magos.

Artigo 3.º

Alunos do Pré-escolar e do 1.º ciclo

Nos estabelecimentos da Educação Pré-escolar e do 1.º Ciclo, não é permitida a utilização de smartphones, *smartwatches*, telemóveis e dispositivos de comunicação móveis em todos os espaços escolares, interiores e exteriores, com as exceções mencionadas no artigo 6.º.

Artigo 4.º

Alunos do 2.º Ciclo

1. Nos termos do Decreto-Lei n.º 95/2025, é **proibida a utilização de smartphones e dispositivos de comunicação com acesso à internet em todo o espaço escolar e durante todo o horário de funcionamento.**
2. Os dispositivos devem permanecer desligados e guardados nas mochilas ou objetos equivalentes, desde a entrada até à saída da escola.
3. Aplicam-se as exceções **previstas no artigo 6.º.**

Artigo 5.º

Alunos do 3.º Ciclo e Ensino Secundário

1. É proibida a utilização de smartphones, telemóveis, smartwatches e quaisquer dispositivos de comunicação com acesso à internet durante as atividades letivas, nos corredores e em todos os espaços interiores da escola.
2. Os alunos podem utilizar os telemóveis nos espaços exteriores dos blocos de aulas durante o intervalo das 10h20 às 10h40 e no período de almoço, entre as 12h30 e as 14h35.

-
3. Antes de entrarem no recinto escolar, os dispositivos eletrónicos referidos nos pontos anteriores devem ser obrigatoriamente desligados e guardados nas mochilas.

Artigo 6.º

Situações de exceção

1. São situações de exceção, mediante autorização prévia do docente responsável ou da Direção:
 - a. Alunos cuja língua materna não seja o português e que apresentem baixo domínio da mesma, podendo utilizar o smartphone como instrumento de tradução;
 - b. Alunos que, por razões de saúde comprovadas, necessitem de funcionalidades do dispositivo;
 - c. Utilização no âmbito de atividades pedagógicas ou de avaliação, devidamente autorizada e supervisionada pelo professor;
 - d. Alunos com necessidades educativas específicas, mediante parecer da EMAEI;
 - e. Utilização de “**dumbphones**” (sem acesso à internet), exclusivamente para chamadas ou SMS, fora da sala de aula.
2. Os casos omissos serão analisados pela Direção, garantindo soluções proporcionais e adequadas ao contexto.

Artigo 7.º

Captura de imagens ou vídeos

1. Os alunos não podem captar imagens, sons ou vídeos que violem a privacidade ou a dignidade de qualquer membro da comunidade escolar.
2. Dentro dos recintos escolares, é estritamente proibido captar, gravar ou transmitir imagens, sons e vídeos, nomeadamente de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela supervisão dos trabalhos ou atividades em curso ou da Direção do Agrupamento.
3. A proibição aplica-se a todas as áreas das escolas, incluindo salas de aula, laboratórios, oficinas, corredores, pátios, ginásios, bibliotecas, refeitórios e demais espaços comuns.
4. A captação de imagens, sons e vídeos será permitida apenas:
 - a. Quando realizada para fins pedagógicos e autorizada pelo professor responsável;
 - b. Em eventos escolares, mediante autorização da Direção do Agrupamento, do coordenador de escola ou dos professores responsáveis pela dinamização do mesmo;
 - c. Para projetos escolares previamente aprovados.

Artigo 8.º

Divulgação de imagens ou vídeos

Existindo autorização para a captação de imagens, sons ou vídeos, os mesmos não podem ser divulgados no Agrupamento ou fora dele, designadamente via Internet, nas redes sociais, ou através de outro meio de comunicação, sem autorização prévia dos professores responsáveis ou da Direção do Agrupamento.

Artigo 9.º

Uso indevido de dispositivos eletrónicos

1. Uso indevido em sala de aula ou em espaços interiores

- **1.ª infração** → Advertência verbal, com registo.
- **2.ª infração** → Recolha do telemóvel até ao final do dia, com registo e comunicação ao Encarregado de Educação (EE).
- **3.ª infração** → Recolha do telemóvel; comunicação ao EE e devolução apenas ao pai/mãe/EE; aplicação de medida corretiva (ex.: tarefas de apoio escolar).
- **Reincidência** → Participação disciplinar, podendo ser aplicadas medidas sancionatórias previstas na lei (ex.: advertência registada, suspensão até 3 dias, entre outras).

2. Situações graves

Incluem, entre outros: filmar colegas/professores sem autorização, partilhar imagens, praticar, usar o equipamento durante testes/exames.

- **1.ª infração** → Apreensão imediata do equipamento e participação disciplinar.
Aplicação das medidas sancionatórias previstas no Estatuto do Aluno, podendo incluir:
 - anulação da avaliação;
 - suspensão até 10 dias;
 - outras medidas adequadas à gravidade da situação.

Comunicação imediata aos Encarregados de Educação e, quando necessário, às autoridades competentes.

3. Uso indevido em espaços exteriores (intervalos, pátios, etc.)

Sempre que o uso ocorra fora das regras estabelecidas (ex.: zonas proibidas ou durante intervalos curtos):

- **1.ª infração** → **Advertência** verbal.
- **2.ª infração** → Recolha temporária do telemóvel até ao final do dia.
- **Reincidência** → Comunicação ao Diretor de Turma (DT) e aplicação de medida corretiva.

Artigo 10.º

Momentos de avaliação

Durante os momentos formais de avaliação, uma infração detetada a este regulamento pode determinar, para além do supracitado, a anulação dessa avaliação e a eventual aplicação de medidas disciplinares.

Artigo 11.º

Carregamento de equipamentos

1. É expressamente proibido carregar *smartphones*, *smartwatches*, telemóveis ou qualquer outro dispositivo tecnológico dentro do recinto escolar, especialmente nas salas de aula ou espaços comuns de permanência dos alunos.
2. Constituem exceção a esta regra, as situações previstas no artigo 6.º.

Artigo 12.º

Dano, perda, roubo ou furto de equipamentos

1. Em caso de dano, perda, roubo ou furto de equipamento tecnológico no recinto escolar, a total responsabilidade é do aluno que o trouxe para a escola, não havendo lugar a qualquer tipo de reclamação ou diligência legal.
2. O Agrupamento não se responsabiliza por qualquer incidente relacionado com os *smartphones*, *smartwatches*, telemóveis ou outros dispositivos tecnológicos dos alunos.

Artigo 13.º

Responsabilidade dos Pais e Encarregados de Educação

1. A responsabilidade dos Pais e dos Encarregados de Educação no controlo do uso de telemóveis pelos filhos em contexto escolar é fundamental no contributo para garantir um ambiente educativo adequado.
2. Cabe aos Encarregados de Educação e Pais monitorizar e reforçar as diretrizes relativas à restrição do uso do telemóvel e de outros dispositivos de comunicação e de captação de som e imagem, em contexto escolar, para que a medida possa surtir os efeitos desejados.

Artigo 14.º

Casos omissos

Os casos omissos e situações excecionais serão avaliados pela Diretora do Agrupamento, ou por um outro elemento da direção, que deliberará em conformidade.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

1. O presente Regulamento em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Conselho Geral e serão dadas a conhecer a todos os Alunos e Encarregados de Educação.
2. Este Regulamento será avaliado no final do 1.º semestre, no final do ano letivo e revisto sempre que necessário.

Nota Final:

O Presente Regulamento, depois de devidamente aprovado, integrará o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Salvaterra de Magos, constituindo-se como Anexo VI.

O presente Regulamento clarifica os seguintes artigos do Regulamento Interno, a saber:

- **Secção II – Alunos, no artigo 139** – Deveres dos Alunos, no que diz respeito às alíneas S, T e U;
- **Subsecção III – Disciplina, nos artigos 162** – Medidas Disciplinares Sancionatórias e 171 Execução de Medidas Corretivas ou Disciplinares Sancionatórias.

O Presente Regulamento sobre o uso dos telemóveis e dispositivos Tecnológicos no AESM, clarifica e atualiza as medidas a adotar, no âmbito do Anexo II – Determinação e Tipificação das Medidas Disciplinares constante no Regulamento Interno do AESM, quanto ao uso indevido dos telemóveis e dispositivos Tecnológicos em contexto escolar.